

## Florinda Veiga

---

**De:** Geral-CMSerpa <geral@cm-serpa.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 2 de Agosto de 2016 10:57  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Assunto:** Tarifa Social no abastecimento de água

Exm<sup>as</sup> Senhores

Reportando-me ao vosso email datado de 25 de julho, sobre o assunto em referência, serve o presente para prestar a V. Ex<sup>as</sup> os seguintes esclarecimentos:

1 - O sistema e tipologia do serviço de abastecimento de água em baixa: Público - Municipal;

2 - Existência de tarifa social: de acordo com o disposto nos artigos 77<sup>o</sup> e 78<sup>o</sup>, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa, que se transcrevem:

Artigo 77.<sup>o</sup> - Tarifas sociais

1 - Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas sociais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

2 - A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.<sup>o</sup> escalão até ao 10 m<sup>3</sup>.

3 - Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

4 - O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não-domésticos do mesmo tipo.

Artigo 78.<sup>o</sup> - Acesso aos tarifários sociais

1 - Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar ao Município de Serpa os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso de o requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;

b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar;

c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Serpa;

d) Documentos e identificação.

2 - Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública, ou da sua natureza;

b) Cópia dos estatutos.

3 - A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Serpa notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 - Em casos excecionais e devido a acontecimentos supervenientes pode o Município de Serpa conceder o tarifário social a utilizadores domésticos, mediante comprovativo da nova situação e informação dos serviços de ação social do município, sendo neste caso de 6 meses o período da aplicação do tarifário social, com possibilidade de renovação.

3 - Número de contratos domésticos de abastecimento de água: 8443

Contratos ao abrigo da tarifa social: nenhum.

Quanto a este último aspeto cumpre informar que o Regulamento Municipal apenas entrou em vigor no passado mês de março, pelo que já se verificaram diversas abordagens dos munícipes no sentido de aferir quais os critérios de acesso à tarifa, no entanto, até à data apenas foi formalizado um pedido, que se encontra em apreciação.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
/Tomé Alexandre Martins Pires/



**Câmara Municipal de Serpa**

Praça da República

7830-389 Serpa

Telef : +351 284 540 105 / Ext: 4102

E-mail : [geral@cm-serpa.pt](mailto:geral@cm-serpa.pt)

